



**FORMULÁRIO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES-LIP**

Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)</b>	
Nome/ Nome Social:	
CPF:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefone:	
<b>2. USUFRUTO DE PERÍODOS ANTERIORES DE LIP</b>	
1. De	/ / a / /
2. De	/ / a / /
3. De	/ / a / /
4. De	/ / a / /
5. De	/ / a / /
6. De	/ / a / /
<b>3. AFERIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE - LEI 12.813/2013</b>	
3.1 Durante o usufruto da LIP, pretende exercer atividades privadas? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim - Caso positivo responder também os itens 3.2 e 3.3	
3.2 Descrição das atividades desempenhadas no setor público nos últimos 12 meses:	
3.3 Descrição da atividade privada que irá exercer ou do recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado.	



#### 4. CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

Opto **por não recolher** para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que não farei jus aos benefícios do referido regime.

Opto **por recolher** para o Regime de Previdência do Servidor Público, ciente de que farei jus aos benefícios do referido regime.

#### 5. REQUERIMENTO

Solicito, com base no art. 91 da Lei nº 8.112/1990, licença para tratar de interesses particulares pelo período de \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

#### 6. OBSERVAÇÕES GERAIS (IN SGP/SEDGG/ME Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2021)

1. Pedido inicial ou de prorrogação da licença para tratar de interesse particular deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo **dois meses de antecedência**, observado o limite de três anos consecutivos para cada licença;
2. O início da Licença para Tratar de Interesse Particular (LIP), deverá iniciar, preferencialmente, no primeiro dia de cada mês, afim de evitar a reposição ao erário;
3. **É vedada** a concessão de licença para tratar de interesses particulares **com efeitos retroativos**.
4. No **primeiro dia útil seguinte ao término da LIP**, o servidor deve se apresentar em seu local de lotação **para retomar o exercício das suas atribuições funcionais**, devendo preencher o **Termo de Apresentação de Servidor Afastado/Licenciado**, disponível no site da PROGEP/UFMA e a chefia deve encaminhar à DIGEP/PROGEP, via memorando;
5. Caso o servidor não se apresente ou a chefia não comunique o retorno do mesmo, a DIGEP/PROGEP **suspenderá a reimplantação da remuneração do servidor**;
6. Caso o servidor não se apresente após o término da licença, será registrado falta na frequência do servidor até a data de sua apresentação;
7. **Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos da não apresentação do servidor**, será preenchido pela sua chefia o Termo de Não Apresentação de Servidor Afastado/Licenciado, e encaminhado à DIGEP/PROGEP, com vistas à autoridade competente, para a instauração de processo disciplinar, **por abandono de cargo**, nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Data do requerimento

Assinatura do(a) Servidor(a)

Assinatura da Chefia Imediata